



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

DECISÃO SJ DIREF

Trata o presente procedimento do *VIII Processo Seletivo para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva de estágio remunerado para estudantes de Direito*, o qual se encontra na fase de apreciação dos recursos interpostos contra o gabarito da prova aplicada no dia 15/10/2017.

Os recursos protocolizados (Doc. 4997980) referem-se à **questão de n. 16**.

Os Recorrentes almejam a alteração do gabarito e/ou a anulação da referida questão.

Afirma-se na Análise 5009530 que assiste razão aos recorrentes, uma vez que, com a entrada em vigor da Lei n. 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), ficaram revogados os três incisos do art. 3º do Código Civil, passando a ser **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer os atos da vida civil apenas os menores de 16 anos. Pondera-se, na referida análise, que se intencionava na questão a indicação dos relativamente capazes de exercer os atos da vida civil, no entanto, houve equívoco, razão pela qual deve a questão ser **ANULADA**.

Por meio da Informação 4974213, há a constatação de equívoco na elaboração de questão da Prova de Direito Administrativo. Segundo ali informado, a **questão 43** não apresenta alternativa que corresponda ao que se pede na questão. As opções **INCORRETAS**, solicitadas no enunciado, correspondem aos itens **I e IV**, não havendo, portanto, alternativa possível dentre as propostas (**a, b, c, d**). Diante da constatação, sugere-se a **ANULAÇÃO** da questão sob comento.

Em síntese, é o relatório.

Diante do exposto, adoto como razões de decidir os argumentos expostos nos documentos 4974213 e 5009530 e **ACOLHO** os recursos interpostos acerca da questão n. 16 para **ANULAR** a referida questão. Quanto à questão de n. 43, tendo sido constatada a existência de equívoco na respectiva formulação, **ANULO-A** de ofício.

Atribuem-se os pontos decorrentes das questões ora anuladas a todos os candidatos.

Determino, outrossim, o prosseguimento do certame.

À *Comissão de Processo Seletivo* para publicação e adoção das demais providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Márcio André Lopes Cavalcante

Juiz Federal vice-diretor do Foro, no exercício da diretoria do Foro
e da presidência da Comissão de Processo Seletivo



Documento assinado eletronicamente por **Márcio André Lopes Cavalcante, Vice-Diretor do Foro**, em 27/10/2017, às 18:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5009786** e o código CRC **A8DD0784**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/
0002000-62.2017.4.01.8002

5009786v8